



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 75/15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA INDÚSTRIA COMÉRCIO  
E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA.

*CMB*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e C.P.F. 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.041.091/0001-04, com sede na Rua Dr. Carlos de Campos, nº 518, CEP. 13032-690 Vila Industrial – Campinas - SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Antonio Joaquim de Moraes**, RG nº 4.137.217 SSP-SP e CPF nº 023.074.728-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 64/15, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 144 dos autos do TC-A nº 29.850/026/15, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de **18.000 pacotes de 500 g de café especial**, superior, torrado e moído, com fornecimento parcelado.
- 1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/15 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de 09 de novembro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/15.
- 1.3- Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1- O fornecimento será **PARCELADO** e deverá obedecer à periodicidade **MENSAL**;

2.1.2- Durante o prazo de vigência contratual, **mensalmente** a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** **1.500** (um mil e quinhentos) **pacotes de 500 gramas de café**;

2.1.3- A primeira entrega deverá ocorrer em **até 15** (quinze) **dias** contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP). As entregas posteriores deverão ocorrer sempre **até o 5º (quinto) dia útil do mês**;

a) Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

2.2- A entrega deverá ser **agendada previamente** junto à Seção de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, por meio dos telefones (11) 3292-3268 e 3292-3744, bem como pelo endereço eletrônico: **dm3@tce.sp.gov.br**;

2.2.1- Local de entrega: Rua 25 de Março nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

2.2.2- Horário de recebimento: das 9 às 15 horas;

2.2.3- Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

2.3- Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

2.4- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

2.5- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;

2.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

2.5.3- Rejeitá-lo se não corresponder a **qualidade superior mínima de 6 (seis) pontos na escala sensorial**, descrita no Termo de Referência - Anexo I do Edital, após a realização do laudo, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

2.6- Caracterizada a inexecução total, nos termos da cláusula "2.5.3", a **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada do produto rejeitado em **até 15** (quinze) **dias**, contados da rescisão deste contrato.

2.7- As demais irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5** (cinco) **dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8- O objeto entregue pela **CONTRATADA** será recebido:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.8.1- **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, conforme consta no Termo de Referência do Edital;

2.8.2- **Definitivamente**: mediante atestado, após o resultado da análise sensorial do produto entregue.

2.9- Será realizada, **às expensas da CONTRATADA**, a análise sensorial do produto entregue:

2.9.1- A amostra será colhida pelo **CONTRATANTE** e enviada em até **5 (cinco) dias úteis** para análise;

2.9.2- A análise deverá ser efetuada junto a um dos seguintes laboratórios credenciados pela CODEAGRO (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios), segundo escolha do **CONTRATANTE**:

- a) Laboratório LAFISE – Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL/SAA;
- b) Laboratório CERELAB – Laboratórios Químicos Ltda.;
- c) Laboratório GAC – Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo (Grupo de Avaliação de Café);
- d) Laboratório Carvalhaes – Escritório Carvalhaes Corretores de Café; ou
- e) Bolsa de Cereais de São Paulo.

2.9.3- Se a **CONTRATADA** possuir o Sistema de Qualidade Selo “Produto de São Paulo” – CODEAGRO/SAA (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios) – Secretaria de Agricultura e Abastecimento ([www.codeagro.sp.gov.br](http://www.codeagro.sp.gov.br)), instituído pela Lei 10.481/99, estará dispensada dos procedimentos descritos na cláusula 2.9.

2.10- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço a ser pago pelo **pacote de 500 g** de café especial, superior, torrado e moído é de **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos).

4.2- O valor total do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 80.460,00** (oitenta mil quatrocentos e sessenta reais). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.30.10.

4.3- O preço é **fixo e irrevogável** durante a vigência deste Contrato.

4.4- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE** por períodos mensais, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** a partir da emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;



4.4.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.4.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o produto objeto deste contrato nos exatos termos e nas condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 64 e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme as cláusulas 2.5 e 2.7.

5.3- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.5- Manter as características dos produtos ofertados durante toda a execução do objeto quanto a: composição química, aparência e sabor;

5.6- Responder por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.7- Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.8- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



6.5- Solicitar a troca do produto que não apresentar condição para consumo, mediante comunicação escrita a ser feita pelo responsável.

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 4.023,00** (quatro mil e vinte e três reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

7.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA FORO

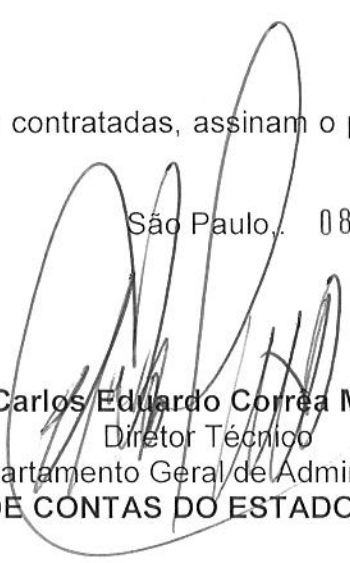
9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 08 DEZ 2015



**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Antonio Joaquim de Moraes*  
**Antonio Joaquim de Moraes**  
Sócio  
**INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ MORAES LTDA**

*Fernando Luis de Moraes*  
Nome:  
RG nº: 20624878

*Nancy M. Bertolini*  
Nome: NANCY M. BERTOLINI  
RG nº: 9.545.736-7